

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 504

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.214/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB, REVOGA A LEI Nº 1.117/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 01 de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB conforme a tabela constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas correntes de execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas em orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal de nº 776/2013 de 26 de fevereiro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os servidores investidos nos cargos de provimento efetivo e em comissão terão como regime jurídico único, "o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Floresta/PB", Lei Municipal de nº 906/2017 de 15 de setembro de 2017.

Parágrafo Único: os servidores deste Poder Legislativo passaram a ter os mesmos direitos e deveres vinculados aos servidores do Poder Executivo, inclusive o regime de previdência social.

Art. 4º. Fica revogada integralmente a Lei nº 1.117/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Fica extinto a gratificação de tempo de serviço (quinqüênio) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros início do exercício financeiro.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser alterado o anexo I da Lei Municipal de nº 776/2013 de 26 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos e carreira e salário dos servidores da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

Anexo I

Cargo de Provimento Efetivo	Salários nos termos da lei	Reajuste
Redator de Atas	R\$ 1.356,00	R\$ 1.818,00
Agente Administrativo	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00
Agente de Serviços Gerais	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00
Agente de Segurança	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00
Arquivista	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00

Cargo de Provimento em Comissão	Salários nos termos da lei	Reajuste
Assessor Jurídico <i>(Incluído pela Lei 972/2019)</i>	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Contador <i>(Incluído pela Lei 972/2019)</i>	R\$ 3.500,00	R\$ 6.000,00
Tesoureiro	R\$ 2.034,00	R\$ 6.000,00
Diretor Geral	R\$ 2.034,00	R\$ 6.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00
Secretário de Ação Legislativa	R\$ 700,00	R\$ 1.818,00
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00
Diretor de Arquivos	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00
Assessor Parlamentar	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00
Assessor de Comunicação	R\$ 700,00	R\$ 1.518,00

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (UBS IV) DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA; DESIGNO os servidores Robson Tiago Ribeiro de Lima, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e Maria Sueli Ribeiro de Lima Porto, Supervisora e Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 29 de Janeiro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional